



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 629, de 10 de dezembro de 2.019.

“Concede autorização para transferência de titularidade do contrato 019/2016, bem como autoriza a compensação financeira em razão do investimento em imóvel público e dá outras providências.”

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração da titularidade do contrato de concessão das instalações, benfeitorias, equipamentos e acessórios existentes no local onde se explora a atividade de frigorífico/abatedouro, identificado como contrato 019/2016 em favor **NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA**, com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº 55-Sala 610 – Centro – Araxá/MG – CEP: 38.183-192, inscrita no CNPJ: 24.941.868/0001-54 e Inscrição Estadual IE: 0027724380066.

Parágrafo Único: A presente autorização prévia se faz necessária em razão da disposição contratual prevista na cláusula 8.1.2 do contrato 019/2016.

Art. 2º - A adquirente manterá todas as obrigações previstas no contrato 019/2016, observada as ressalvas previstas expressamente nessa lei.

Art. 3º - A adquirente terá o direito de realizar a compensação financeira do valor da taxa de reembolso prevista na cláusula 3.1 do contrato 019/2016 até o limite de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

§1º - A compensação financeira prevista no “caput” será realizada mediante a comprovação do investimento, em pedido por escrito, o qual deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem o investimento realizado.

§2º - O pedido de compensação financeira, se restringe a taxa de reembolso prevista na cláusula 3.1 do Contrato 019/2016, e poderá abranger débitos vincendos ou já vencidos, ainda que de titularidade do Sr. Carlos Nei Viola Junior.

§3º - O pedido de compensação financeira deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 dias após a conclusão do investimento.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - O limite de compensação financeira é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), investimento superior deverá ser objeto de análise prévia do Município.

§5º - A compensação financeira deverá ser objeto de nova apreciação pela Câmara Municipal no prazo de 03 anos contados da publicação dessa lei, de forma que investimentos posteriores a esse prazo, somente poderão ser compensados com expressa autorização legislativa.

Art. 4º - A adquirente terá direito a prorrogação contratual prevista na clausula 5.1 do contrato 019/2016, desde que esteja cumprindo com suas obrigações contratuais.

Parágrafo único: Por força do disposto no “*caput*” a Municipalidade demonstra o interesse em prorrogar o contrato 019/2016.

Art. 5º - A adquirente está obrigada a encaminhar trimestralmente ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo cópia dos comprovantes de pagamento dos funcionários, inclusive verbas previdenciárias e do fundo de garantia por tempo de serviço, sob pena de perder os direitos decorrentes do contrato administrativo 019/2016.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria